

CONTRATO Nº 06/2026

TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.883/0001-36, com sede na Rua Miguel Costa, nº 30, Centro, Senador Elói de Souza/RN, CEP 59.250-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Senador Elói de Souza/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a UNIÃO DOS VEREADORES, DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS E GESTORES PÚBLICOS DO BRASIL – UVB – UVB, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701, Bloco II, Salas 502/504, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-906, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Gilson Conzatti, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da CONTRATADA e da exclusividade da organização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante inscrição de 7 (sete) vereadores da CONTRATANTE na XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, organizada com exclusividade pela CONTRATADA, a ser realizada no período de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/Distrito Federal.

Os vereadores a serem inscritos são:

- 1) Gilberto Lourenço de Moraes;
- 2) Anderson Lopes Ferreira da Silva;
- 3) Edivânia Pereira Cassimiro Victor;
- 4) Geraldo de Aquino;
- 5) Josineide Alexandre de Araujo Câmara;
- 6) Severino da Silva Neto;
- 7) Ozias Gomes de Melo Junior.

Parágrafo único. O objeto abrange credenciamento, materiais do evento, participação nas atividades programadas e emissão de certificado de participação individualizado para cada vereador inscrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 6.559,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), correspondente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por participante, conforme tabela oficial da CONTRATADA.

Parágrafo único. O valor contratado é fixo e irredutível, não sendo devidos quaisquer acréscimos por variação de custos, dado o caráter de execução única da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência eletrônica em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal/documento fiscal em regularidade com as exigências legais e ateste pelo fiscal do contrato.

Parágrafo único. O pagamento ficará condicionado à (i) apresentação da nota fiscal/documento de cobrança em conformidade com as exigências tributárias; (ii) verificação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA no momento do pagamento; (iii) ateste pelo fiscal do contrato designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a comprovação da execução integral do objeto, com entrega dos certificados de participação pela CONTRATADA, não excedendo o exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Realizar o evento nas datas, local e com a programação divulgada, garantindo a participação de todos os vereadores regularmente inscritos;

- b) Proceder ao credenciamento oficial dos participantes;
- c) Fornecer materiais de apoio ao evento (crachás, pastas, material didático) aos participantes inscritos;
- d) Emitir certificados de participação individualizados em nome de cada vereador inscrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento;
- e) Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS durante toda a vigência contratual;
- f) Informar à CONTRATANTE qualquer alteração relevante na programação, data ou local do evento;
- g) Emitir documentação fiscal em regularidade com as exigências tributárias aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor contratado nas condições previstas;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para a formalização das inscrições;
- c) Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d) Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no número ou na relação de participantes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por inexecução contratual da CONTRATADA, assegurada a notificação prévia e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do evento por responsabilidade da CONTRATADA, será devida a restituição integral dos valores pagos, acrescida das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada por servidor designado por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, na qualidade de fiscal do contrato, ao qual compete verificar a execução do objeto, atestar documentos fiscais e comunicar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tangará/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Senador Elói de Souza/RN, 09 de março de 2026.

**GILBERTO LOURENCO DE
MORAIS:72186119749**

Assinado de forma digital por
GILBERTO LOURENCO DE
MORAIS:72186119749
Dados: 2026.03.09 14:50:03 -03'00'

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

**UNIAO DOS VEREADORES DO
BRASIL:83594978000156**

Assinado de forma digital por UNIAO DOS
VEREADORES DO BRASIL:83594978000156
Dados: 2026.03.09 16:27:27 -03'00'

VEREADOR GILSON CONZATTI
Presidente da União dos Vereadores do Brasil – UVB
CNPJ: 83.594.978/0001-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: